

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25042.001502/2023-97

2. Objeto

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos tipo Pick-up e Vans, com quilometragem livre, seguro total (veículo, motorista e passageiros), sem motoristas e sem combustível, para atender as demandas de transporte terrestre na assistência a saúde aos povos indígenas sob a tutela sanitária do Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e Norte do Pará.

3. Descrição da necessidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022

3.1. A locação de veículos tipo Pick-Up e Vans é imprescindível para garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção dos pacientes indígenas a sua rotina em sua comunidade.

3.2. A Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde (8.080/90 e 9.836/99) reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas. A Lei nº 9.836/99 acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, instituindo o Sistema de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e garante aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global.

3.3. A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, pela Lei nº 9.836/99, de 23 de setembro de 1999 que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Portaria nº 254 de 31/01/2002 e a Portaria nº 70 de 20 de janeiro de 2004 que aprova as Diretrizes do Modelo de Gestão da Saúde Indígena, tem como propósito garantir às populações indígenas o acesso integral à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura.

3.4. Cabe a SESAI coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena, bem como articular-se e integrar-se com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

3.5. Considerando que DSEI/AMP não iniciou o processo de locação de veículos, pelo motivo do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a Secretaria Especial de Saúde indígena - SESAI e o Ministério Público Federal, que atribuiu ao Nível Central da Saúde Indígena / Ministério da Saúde instruir os processos relacionados à contratação dos serviços de transporte terrestre.

3.6. Considerando que, até o presente momento, os processos referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito do nível central, em que a SESAI se compromete a centralizar e instruir os procedimentos de licitação relacionados à contratação de serviços de transporte terrestre, para atender as necessidades da SESAI e seus correspondentes Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) foram concluídos e, inclusive, aditados NUP 25000.119435/2021-91.

3.7. No entanto, a demanda originou-se em virtude que o Aditivo mencionado possuía validade até o dia 29 de setembro de 2023 e, durante os trâmites de concordância, o Fiscal do Contrato emitiu parecer **DESAVORÁVEL** quanto a prorrogação contratual

com a empresa IGOR RUSEF EIRELLI que até o presente momento detém o contrato 94/2021 de locação de PICK UP (0034410228). Portanto, diante da situação foi necessário a prorrogação contratual, para que não houvesse a interrupção dos serviços, até a conclusão do processo convencional.

3.7.1 É importante acrescentar que o contrato atual (25000.119435/2021-91) aparentemente é inexecutável para a empresa contratada, porque a empresa não consegue mais repor os veículos, fazer as manutenções preventivas e corretivas, vindo a ocasionar a quebra e consequentemente a baixa do veículo por falta dos devidos reparos.

3.7.2 O referido contrato foi prorrogado apenas para não haver solução de continuidade, até 29/03/2024 (0036259025), e inserimos cláusula para rescisão assim que se findar a presente contratação. Houve emissão de relatório de fiscalização em que o fiscal do contrato com clareza emitiu parecer quanto a prorrogação contratual **DESFAVORÁVEL** com a empresa prestadora dos serviços devido a mesma não estar cumprindo as cláusulas contratuais, conforme Relatório CASAI/OIAPOQUE - (0035953153) e Relatório CASAI/OIAPOQUE - (0034410228), e para evitar a ruptura da prestação dos serviços, houve a necessidade da prorrogação contratual, até a conclusão do processo convencional.

3.7.3 Destaca-se a questão singular do Distrito quanto às condições de prestação dos serviços pretendidos, motivo pelo qual a dificuldade de encontrar proposta de preço compatível aos praticados em contratações similares de objeto na Secretaria em outros Distritos Sanitários Indígenas. Informa-se que os veículos tipo PICK-UPS (principalmente), por exemplo, serão utilizados nas aldeias em uso severo, em estradas não pavimentadas, em péssimas condições de trafegabilidade e de difícil acesso.

3.7.4 A exemplo do contrato atual (citado acima), as empresas vencedoras no processo de locação de veículos no âmbito deste DSEI, não conseguem atender as necessidades existentes, ocasionando na inexecução do contrato administrativo e consequentemente a desassistência a saúde dos povos indígenas assistidos pelo órgão.

3.7.5 Faz-se necessário abordar nesse Estudo Técnico Preliminar, os locais que os veículos serão distribuídos e os serviços prestados, bem como a média de km mensal percorrido por veículo:

3.7.6 MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP

3.7.6.1 Endereço de Entrega dos Veículos: Avenida Pedro Baião, nº 1.071, Centro, Macapá - AP.

3.7.6.2 SEDE DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

3.7.6.3 Endereço de lotação dos Veículos: Avenida Pedro Baião, nº 1.071, Centro, Macapá - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	06	Asfaltado / Terra	N/A	3.000 km	-
Van	01			2.000 km	

3.7.7 CASA DE APOIO A SAÚDE INDÍGENA DE MACAPÁ

3.7.7.1 Endereço de lotação dos Veículos: Travessa Joaquim Gouveia, nº 182, Alvorada, Macapá - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	03	Asfaltado / Terra	5 km	3.000 km	-
Van	02				

3.7.8 MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP

3.7.8.1 Endereço de Entrega dos Veículos: Rua Honório Caetano da Silva, nº 382, Centro, Oiapoque - AP.

3.7.9 CASA DE APOIO A SAÚDE INDÍGENA DE OIAPOQUE

3.7.9.1 Endereço de lotação dos Veículos: Rua Honório Caetano da Silva, nº 382, Centro, Oiapoque - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	03	Asfaltado / Terra	605 km	5.000 km	Estradas apresentam trechos com buracos e atoleiros.
Van	02			5.000 km	

3.7.10 POLO BASE DE SAÚDE INDÍGENA MANGA

3.7.10.1 Endereço de lotação dos Veículos: BR 156, KM 18, Aldeia Manga, Oiapoque - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	03	Asfaltado / Terra	542 km	5.000 km	Estradas apresentam trechos com buracos e atoleiros.

3.7.11 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA ESTRELA

3.7.11.1 Endereço de lotação dos Veículos: BR 156, KM 70, Aldeia Estrela, Oiapoque - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	01	Asfaltado / Terra	490 km	3.000 km	Estradas apresentam trechos com buracos e atoleiros.

3.7.12 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA TUKAY

3.7.12.1 Endereço de lotação dos Veículos: BR 156, KM 90, Aldeia Tukay, Oiapoque - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	01	Asfaltado / Terra	470 km	3.000 km	Estradas apresentam trechos com buracos e atoleiros.

3.7.13 MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - AP

3.7.13.1 Endereço de Entrega dos Veículos: Rodovia Perimetral Norte, S/Nº, Aldeia Aramirã, Pedra Branca - AP.

3.7.14 POLO BASE DE SAÚDE INDÍGENA ARAMIRÃ

3.7.14.1 Endereço de lotação dos Veículos: Rodovia Perimetral Norte, S/Nº, Aldeia Aramirã, Pedra Branca - AP.

--	--	--	--	--	--

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	04	Asfaltado / Terra	330 km	5.000 km	Estradas apresentam trechos com buracos e atoleiros.

3.7.15 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA CTA

Endereço de lotação dos Veículos: Rodovia Perimetral Norte, S/Nº, Aldeia CTA, Pedra Branca - AP.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	01	Asfaltado / Terra	350 km	5.000 km	Estradas apresentam trechos com buracos e atoleiros.

3.7.16 MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PA

3.7.16.1 Endereço de Entrega dos Veículos: Aldeia Missão Tiriýó, Terra Indígena Parque do Tumucumaque, Óbidos - PA. Coordenadas Geográficas: 2°13'40"N 55°57'07"W.

3.7.16.2 O acesso a Aldeia Missão Tiriýó na Terra Indígena Parque do Tumucumaque, dar-se-á exclusivamente por via aérea.

3.7.16.3 É responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA todos os trâmites legais, custos operacionais, seguros e demais encargos quanto ao transporte aéreo dos veículos e a entrega na referida Aldeia.

3.7.16.4 A realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, o transporte aéreo de equipe de manutenção e demais cargas é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

3.7.16.5 As Unidades de Saúde Indígena localizadas em Aldeias Isoladas, em virtude das características geográficas da região, possuem PRIORIDADE na entrega dos veículos. Garantindo as condições logísticas necessárias as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena na assistência aos povos indígenas do Parque do Tumucumaque.

3.7.17 POLO BASE DE SAÚDE INDÍGENA MISSÃO TIRIYÓ

3.7.17.1 Endereço de lotação dos Veículos: Aldeia Missão Tiriýó, Terra Indígena Parque do Tumucumaque, Óbidos - PA. Coordenadas Geográficas: 2°13'40"N 55°57'07"W.

Tipo de Veículo	Quantitativo	Acesso / Condições de trafegabilidade	Distância da Sede do DSEI	Km Mês (Média) por veículo	Observação
Caminhonete	02	Terra/ Ramal / Picadas / Trilhas	316 NM (Milhas Náuticas)	500 km	O Trajeto entre as Aldeias são realizados por ramais, picadas e trilhas.

3.7.17.2 Abaixo, consta ainda o levantamento de informações referentes às características diferenciadas de prestação de serviços ao DSEI/AMP e que impactam na prestação dos serviços:

a) O contrato atual, apenas foi prorrogado para não se perder o serviço tão essencial, pois o fiscal do contrato manifestou expressamente ser **DESAVORÁVEL** (0035953153) à manutenção do mesmo, pois a empresa não consegue realizar as manutenções preventivas e corretivas frota e substituir o carros danificados. O contrato foi prorrogado até março de 2024, e a licitação tem que ser finalizada para poder trocar a empresa e não interromper os serviços, há indígenas sob tratamento médico, por exemplo, de forma contínua, necessitando de deslocamentos com regularidade.

b) Observa-se que os veículos foram contratados em exercícios anteriores, e segundo os representantes da empresa, que após a contratação aumentaram em mais de 100% os custos de aquisição dos carros e quanto às peças de reposição, pois o grosso da manutenção diz respeito à corretiva, pois no dia a dia quebra muito veículo nas estradas ruins e esburacadas, fora que quando chove potencializam os danos, pois não há como ver os buracos e pedras, outros objetos no caminho, são lugares inóspitos adentrados pela frota.

c) Os veículos que realizam os deslocamentos dentro das Terras Indígenas, trafegam por estradas sem pavimentação, realizam travessias de córregos e igarapés, picadas e trilhas em meio a Floresta Amazônica. Salienta-se que no período de inverno amazônico as chuvas torrenciais dificultam a trafegabilidade.

c) As terras indígenas ultrapassam os limites territoriais dos Estados do Amapá e do Pará, fato que necessita ser analisado em virtude das demandas de manutenções preventivas e corretivas e a rede de concessionárias autorizadas na região. Uma vez que os trajetos longos e as condições de trafegabilidade nos deslocamentos entre as aldeias e as rede de atenção do SUS, acarreta desgaste precoce das peças, insumos e componentes dos veículos.

e) A exigência de manutenção constante e especializada dos veículos eleva os custos operacionais da frota, impactando diretamente os custos da empresa a ser contratada.

f) A necessidade de seguros específicos para cobrir eventuais danos causados pelas condições das estradas contribui para o aumento dos custos, as seguradoras dominam o assunto e repassam o custo ao segurado. Ressalta-se a necessidade da contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura para o veículo, motorista e passageiros.

3.8 Acrescenta-se, especial atenção quanto as condições comerciais praticadas, incluindo PRAZOS e LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS, e nesse aspecto citamos as condições geográficas do Estado do Amapá e os Municípios do Estado do Pará, como distâncias e condições de acesso.

3.8.1 Em face do exposto acima, este Distrito Sanitário Especial Indígena demonstra que as condições de prestação de serviços de transporte terrestre ocorre em condições diferenciadas pela capilaridade, tendo em vista os locais da prestação dos serviços, condições das estradas que degradam sobremaneira os veículos e que isso impacta nos custos operacionais das empresas contratadas, em virtude da realização em maior volume de manutenções preventivas e corretivas. Neste sentido sugerimos a necessidade das empresas pretensas pela contratação de realizarem a VISTORIA TÉCNICA, a fim de conhecer "in loco" as condições supramencionadas.

3.8.2 A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução do serviço.

3.8.3 Nesse sentido, faz-se necessária a realização da vistoria técnica em face do conhecimento do local de entrega dos veículos e execução do futuro contrato, então é dever da Administração Pública, de modo a evitar eventuais riscos de receber propostas inaptas e sem a compreensão de todos os elementos técnicos e orçamentários que a efetiva execução do objeto demanda, INFATIZAR que as empresas interessadas em participar do certame, caso optem em NÃO realizar a VISTORIA TÉCNICA, deverão comprovar formalmente que possuem o conhecimento total, absoluto e pleno das condicionantes expressas nos itens 3.7.16; 3.7.16.1; 3.7.16.2; 3.7.16.3; 3.7.16.4; 3.7.16.5; 3.7.17; 3.7.17.2; 3.7.17.2; 3.8; 3.8.1 e 3.8.2.

3.9 Ademais, informa-se que oportunamente foi incluso a locação de VAN em atendimento a solicitação manifestada pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena - Amapá e Norte do Pará, para inclusão de 05 (cinco) vans para compor a frota de veículos, no atendimento de melhorias na qualidade dos transportes de pacientes indígenas que se encontram sob a responsabilidade do DSEI - Amapá e Norte do Pará, através do Ofício 317 (0035953203).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/AMP	Simeonis Cantão Pinheiro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atendimento ao art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022.

5.1. Os presente requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na IN nº 05 de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. As obrigações da contratada estão diretamente relacionadas com o detalhamento dos serviços a serem prestados, no Termo de Referência.

5.3. Os estudos preliminares para a contratação de veículos surgiu da necessidade de promover as ações de saúde nos territórios do Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para tratamentos de saúde tais como: consultas médicas, cirurgias e exames, e ainda o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros e medicamentos, cargas diversas e outros matérias correlatos as ações prestadas no DSEI/AMP, melhorando assim a gestão e as operações de atendimento bem como ter garantia da disponibilização de veículos adequados.

5.4. A premissa básica e que a Administração disponha de um contrato de alta disponibilidade e confiabilidade para as ações e eventos no modelo organizacional da prestação de serviços realizados pelo DSEI/AMP, os veículos a serem locados servem de apoio logístico para a realização das atividades que visam garante os serviços essenciais à saúde para as comunidades indígenas.

5.5. A duração inicial do contrato será de 03 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade. A justificativa dessa decisão se dá pelo fato do ente público proporcionar maior segurança ao contratante podendo esse garantir o serviço, e com isso poder oferecer melhor preço nos serviços a serem prestados. Ratifica-se esse entendimento no item Vigência do Contrato deste instrumentos.

5.6. Por intentar -se evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até a ganhar algum item, e não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o bom andamento da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas, como atualmente acontece, foram estabelecidas diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuram um melhor qualificação e manutenção.

5.7. Todas as exigências aqui solicitadas são exigidas para garantir a total segurança dos passageiros que embarcarem nos veículos. Será de ampla concorrência, visando a economicidade ao estado, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de 1 (um) ano em conformidade com o disposto.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.8.2. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- b) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- c) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
- e) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar

por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;

f) Possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660 /1998.

6. Requisitos Necessários

6.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES:

6.1.1 Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento: de servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes; de materiais e insumos estratégicos de saúde; e de encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

6.1.2 Para bem atender às necessidades das unidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas expostas neste estudo.

6.2. Requisitos Específicos

6.2.1. Dos Veículos:

a) Veículo tipo A: Veículo Novo, ZERO KM - TIPO PICK-UP 4X4 - DIESEL - configuração de 5 lugares (4+1), 4 portas, com capacidade mínima de carga de 1.130 Kg, caçamba de no mínimo 1060 litros, Potencia mínima de 200 CV, motor mínimo 2.8, tanque de combustível mínimo de 76 litros, cor Branca, ar condicionado, Freios ABS, Combustível Diesel S-10, quilometragem livre, ajuste elétrico dos retrovisores, vidros e travas elétricas nas 04 portas, som/bluetooth/USB - Radio (AM/FM), airbag para passageiro e motorista, câmbio automático, direção elétrica e freios ABS. Cinto com ajuste de altura, ajuste do volante em altura. Ângulo de entrada mínimo de 28 graus, altura mínima do solo de 225mm, Distância mínima entre eixos 3085mm, rodas de liga leve.

b) Veículo tipo B: Veículo Novo ZERO KM, TIPO VAN, configuração para passageiro, Potencia mínima de 130VC, motor mínimo 2.3, tanque de combustível mínimo de 80 litros, cor Branca, ar condicionado, Combustível Diesel S-10, com capacidade para 15 Lugares + 1 (motorista), quilometragem livre, som/bluetooth/USB, airbag para passageiro e motorista, câmbio manual ou automático, direção hidráulica e freios ABS.

6.2.2. Para bem atender às necessidades das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

6.2.2.1. O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2.2.2. As obrigações da Contratada estão diretamente relacionadas neste instrumento, bem como, estará presente no Termo de Referência que será anexo do Edital.

6.2.3. O Estudo Técnico para a locação de veículos, em regime de contratação, disponibilizará transporte adequado às comunidades indígenas, no DSEI/AMP permitindo o pronto atendimento às ações de saúde, sejam estas preventivas educativas, de socorro ou de resgate de pessoas.

6.2.4. Isso posto, analisou-se que a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim deste DSEI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Estudo Preliminar, para fins de atendimento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 05/2017, por serem necessários à manutenção das atividades finalística, de periodicidade permanente.

6.2.5. Especificações para identificação dos veículos:

6.2.5.1. Em observância à legislação vigente (IN nº 03/2008 - STLI/MPOG), Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Instrução Normativa";

a) **Sigla do órgão ou da entidade:** "MS - SESAI" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) **"GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO ":** letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta.

c) **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO " :** letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.



6.2.6. Unidade de medida do objeto

6.2.6.1. A execução do contrato será medida em meses (mensalidade da locação por veículo).

6.2.6.2. Já os custos dos serviços devem ser medidos por custo fixo, são as seguintes:

a) Custos fixos

I - Custos fixos dos veículos: valor mensal fixo por veículo.

II - Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima, pagos mensalmente apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela CONTRATADA.

III - Antes do faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação das medições relativas aos custos variáveis, acompanhadas das respectivas comprovações, com vistas à conferência pela fiscalização técnica.

IV - A quilometragem é livre.

V - As despesas com pedágios, estacionamento e travessia fluvial/marítima serão comprovadas pela apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e serão faturados no valor de sua ocorrência.

6.3. Requisitos Gerais:

6.3.1. A empresa contratada deverá:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra ao DSEI, por terceiros;

d) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.4. Da Execução indireta dos serviços

6.4.1. O Decreto nº 9.507/2018 estabeleceu regras de execução indireta de serviços, tais como vedações, regras relativas ao instrumento convocatório, contrato, gestão, fiscalização, repactuação e reajuste.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019)

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 10.183, de 2019).

6.4.2. O art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 delegou, a ato do Ministro de Estado da Economia, o estabelecimento dos serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta, mediante contratação, o que foi cumprido pela extensa lista de atividades apresentada pela Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

6.4.3. Registra-se que o rol mencionado pela Portaria nº 443/2018 é meramente exemplificativo, ou seja, outras atividades que não estejam contempladas na lista poderão ser executadas de forma indireta, desde que, claro, sejam sempre observadas as vedações estabelecidas no citado art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

6.4.4. Assim, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da Portaria MPDG nº 443/2018, que mencionou, inclusive, serviços de transportes, em seu art. 1º, inciso XXVIII, como sendo de execução, preferencialmente, indireta, considera-se que os serviços que se pretende, ora, contratar, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Anatel, mostram ser viável a terceirização das atividades propostas.

6.5. Da Classificação dos Serviços

6.5.1. SERVIÇO COMUM

6.5.1.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, serviço comum é definido como:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.5.1.2. Na presente contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação, analisando as características do objeto e as definições legais de serviço comum, declara a natureza comum dos serviços a serem contratados.

6.5.2. SERVIÇO CONTÍNUO

6.5.2.1. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, serviço contínuo é definido como:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.5.2.2. A definição dos serviços contínuos também se encontra no art. 15 da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017, cabendo, à Administração, esclarecer acerca da natureza continuada dos serviços que pretende contratar, como se infere da publicação "Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU", 4ª ed., rev., atualiz. e ampl., p. 772:

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

6.5.3. A classificação dos serviços, de acordo com esses normativos, depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, isto é, compete ao administrador proceder a tal classificação. Assim, a Equipe de Planejamento declara, para fins de atendimento no disposto na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 05/2017, a natureza contínua, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

7. Vigência Contratual

7.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1. A duração dos contratos será de 03 (três) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados, por até 10 anos nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Garantia da contratação

7.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.2.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.3. Vistoria

7.3.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA previa dos locais, emitida pelo órgão licitador.

7.3.2. Fica a empresa participante facultada a realizar vistoria Técnica. Entretanto, deverá expressar formalmente as empresas interessadas em participar do certame, caso optem em NÃO realizar a VISTORIA TÉCNICA, devendo comprovar formalmente (Declaração) que possuem o conhecimento total, absoluto e pleno das condicionantes expressas nos itens 3.7.16; 3.7.16.1; 3.7.16.2; 3.7.16.3; 3.7.16.4; 3.7.16.5; 3.7.17; 3.7.17.2; 3.7.17.2; 3.8; 3.8.1 e 3.8.2.

7.3.3. A licitante deverá realizar visita previa e inspecionar os locais onde serão realizados os serviços, de modo a obter, para a sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidades, toda informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada da DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou DECLARAÇÃO que possuem o conhecimento total, absoluto e pleno das condicionantes expressas nos itens 3.7.16; 3.7.16.1; 3.7.16.2; 3.7.16.3; 3.7.16.4; 3.7.16.5; 3.7.17; 3.7.17.2; 3.7.17.2; 3.8; 3.8.1 e 3.8.2 aos documentos de habilitação.

7.3.4. Devera o setor responsável imitar declaração para as empresas que efetuem a vistoria que se tomou conhecimento dos fatos dos locais, para a efetiva participação e custo a serem aplicados para a composição real de sua proposta e não meramente especulativa.

7.3.5. Apresentar junto a proposta DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA, que será fornecido pelo setor de transporte, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo responsável ao setor competente deste DSEI, devendo a vistoria ser previamente agendada em até 05 dias úteis antes da abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

7.3.6. Na declaração de vistoria constarão os locais vistoriados pelo licitante.

7.3.7. Não haverá vistoria sem aviso prévio agendado

7.3.5. Todas as despesas com as vistorias serão por conta da empresa licitante

8. Transferência e Transição Contratual

8.1. Necessidade de transição contratual.

8.1.1. O objeto demandado não exige transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas aplicadas, no entanto o DSEI/AMP fará o seu plano de transição contratual de modo que não haja a interrupção dos serviços, fazendo um planejamento de saída da denominada "atual" contratada, com a vencedora do certame, permitindo desta forma, que haja o início dos serviços, objeto do contrato a ser firmado imediatamente após a rescisão do contrato preexistente.

8.1.2. Outro ponto a ser abordado no planejamento é a elaboração de um cronograma para a entrega dos veículos informando o local onde serão realizados as vistorias, quais documentos deverão ser entregues no momento da assinatura do contrato e quais documentos serão entregues após assinaturas do contrato informando os seus respectivos prazos. Enfim, um resumo das atividades necessárias ao início da prestação dos serviços.

8.1.3. Não há necessidade de transição contratual para o serviço objeto desta contratação.

8.1.4. Deverá a empresa vencedora do certame realizar a entrega dos veículos em sua integralidade no período máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022.

9.1. Foram analisados somente os contratos mais atuais para aferir o valor atual de mercado, sendo o contrato do DSEI Cuiabá (0036138176) para o item PICK UP; e os contratos do DSEI Kaiapó do Pará (0036142550) e do DSEI Araguaia (0036142663) para o itens PICK UP e VAN, por terem as mesmas finalidades e peculiaridades do objeto, e serem contratos que iniciaram neste ano de 2023.

9.2. Foi escolhida a solução pela locação em detrimento da aquisição. Acrescente-se ainda que o contrato atual de locação de pick ups não vem prestando os serviços de forma satisfatória, e o crescimento das vans se deu em virtude da solicitação do conselho local para compor a frota de veículos, no atendimento de melhorias na qualidade dos transportes de pacientes indígenas que se encontram sob a responsabilidade deste DSEI, haja vista que faz parte do planejamento de transporte.

9.3. Desta forma, para se chegar ao modelo de contratação ideal foi necessária a análise de todas as opções trazidas no subitem abaixo para atender à demanda de transportes voltadas para o atendimento das missões institucionais do Distrito, sendo elas:

9.3.1. Na aquisição de veículos:

9.3.1.1. Utilização de frota própria de veículos, comprados através de licitação e que constam como parte do patrimônio da instituição, utilizando equipe de motoristas sendo servidores públicos, contratados através de concurso público.

9.3.1.2. Utilização de frota própria de veículos, comprados através de licitação e que constam como parte do patrimônio da instituição, no entanto, utilizando equipe de motoristas terceirizados contratados através licitação como dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3.2. Na locação de veículos sem motoristas:

9.3.2.1. Quanto à locação de veículos sem motoristas tem-se que estas atividades poderiam possuir caráter eventual, quando a utilização dos veículos locados poderia suprir essa necessidade pois a utilização através de ocasiões em que houvesse solicitação específica da Administração, de acordo com a necessidade e o período estipulado, limitada a quilometragem por franquia contratada.

9.3.2.2. Tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de veículos uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente.

9.3.2.3. Tal solução torna-se mais viável para o DSEI AMP, isto porque o melhor modelo desta contratação é a locação mensal com quilometragem livre pois o valor contratado da locação, por quilometragem livre, além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados.

9.3.2.4. Feita essa opção tem-se a necessidade de se definir os critérios para que os veículos sejam classificados como novos conforme abaixo:

- a) Veículos Novos: 0 km - Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.
- b) A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

9.4. Após o amplo estudo das opções de mercado e de contratações similares, considerando todo o exposto, tem-se que para atender à demanda do Distrito a melhor opção é a contratação da locação de veículos sem motorista.

10. Descrição da solução como um todo

Em atendimento ao art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022

10.1. A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de transporte de pessoas em serviço e materiais, envolvendo a disponibilização de veículos sem motoristas, que, por sua natureza, são considerados serviços continuados, em atendimento às necessidades das demandas do DSEI AMP, pelo período de 03 (três) anos.

10.2. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades do Distrito, por meio de fornecimento de veículos, com dedicação exclusiva, óleos lubrificantes, filtros, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, cujos custos mensais será por uma parcela fixa, destinada ao ressarcimento de despesas fixas com os veículos utilizados, incluindo depreciação temporal dos bens.

10.3. Quanto às características dos veículos, estão detalhados no item 6 acima.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos indicados no item em que tenha sido vencedora.

10.5. Tipo de Veículo e Tempo de Uso

10.5.1. Os veículos contratados serão do Tipo PICK UP, 4x4, e VAN com capacidade para 15 Lugares + 1 (motorista) e novos (0km), no momento do início da execução e quando da sua substituição, que ocorrerá, no máximo, por um período de 12 (doze) meses.

10.6. Cabe ressaltar que algumas despesas, relacionadas diretamente com a execução do contrato, podem ocorrer e ficarão a cargo da Contratada, mas são passíveis de reembolso, tais como com pedágios em rodovias e com estacionamentos.

10.7. A execução dos serviços será iniciada logo após a entrega de todos os veículos solicitados, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura contratual.

10.8. A estrutura administrativa contará um escritório de representatividade em cada município de prestação de serviços, solucionando todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada.

10.9. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

10.10. Os veículos a serem disponibilizados poderão ser locados de terceiros, devendo a Contratada apresentar documento que comprove o vínculo comercial e o compromisso firmado, não isentando a licitante contratada, das responsabilidades, sendo assim, os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará.

10.11. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos ao Fiscal designado para acompanhar o contrato, os

veículos ficarão estacionados no período da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na frente da sede do DSEI /AMP e de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

10.12. Incumbirá à Contratada certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso. Os dispositivos que serão oportunamente instalados, estarão em total conformidade com a legislação vigente e não alterarão as características dos veículos o que permitirá a manutenção das exigências para a garantia de fábrica dos veículos.

10.13. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos, todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos ficam ao encargo da CONTRATADA.

10.14. Os Serviços deverão ser realizados com veículos novos: 0km nos modelos solicitados, conforme a necessidade DSEI/AMP.

10.15. O setor de transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratados designados pelo distrito em cada Polo, neste caso, os veículos poderão ser remanejados dentre os locais referidos no termo de referência, uma vez que a definição dos mesmos ocorreu com base no planejamento das suas ações.

10.16. As especificações dos veículos, suas quantidades e as localidades em que serão disponibilizados, constam no Termo de Referência.

10.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação destes.

10.18. A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para a realização de manutenções ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal de contrato.

10.19. A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM, os veículos constantes na referida relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do Distrito com antecedência de 24 horas.

10.20. Os veículos deverão ser entregues com os seguintes documentos:

a) acompanhamento do Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos,

b) Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

10.21. Em caso de troca de qualquer veículo deverá obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que utilizará os documentos junto ao Serviço de Contratação de Recursos Logísticos do DSEI/AMP.

10.22. No qual a CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, a sua substituição ocorrerá com aprovação do DSEI/AMP, para que se assegure a continuidade do serviço, sendo que a substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.23. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATADA, e por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA, se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

10.23. Não havendo a substituição do veículo pela CONTRATADA, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à CONTRATADA, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.24. Frisa-se que em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades, devendo a empresa respeitar o constante no Termo de Referência. Com isso a retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverá ocorrer após o agendamento prévio e autorização do Fiscal de Contrato.

10.25. Os serviços deverão ser executados nas aéreas de abrangência do DSEI/AMP, os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de 02 anos de uso ou 120.000 km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custo. Caso se verifique a

necessidade de substituição em prazo diferente do mencionado acima, esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da CONTRATANTE, este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela CONTRATADA.

10.26. As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locadas à CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros tais como: troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá a CONTRATADA todas as suas expensas.

10.27. Esta administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

10.28. No que tange as revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, e no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

10.29. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias as notificações ou DARE emitidas pelos órgãos de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor de interpor recurso. Após o recebimento da notificação a CONTRATANTE, por meio da fiscalização contratual, devolverá à CONTRATADA, a notificação assinada pelo condutor e acompanhada da cópia da carteira de habilitação, e ainda, se for o caso, o recurso apresentado pelo Condutor.

10.30. Nos casos em que o Fiscal de contrato não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA, se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referente as multas, taxas, despesas, inclusive com o guincho e estadias decorrentes de infrações.

10.31. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de locação de veículos tipo Pick-Up e Van, livre de quilometragem, sem combustível e com seguro total, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de transportes do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará.

10.32. Materiais a serem disponibilizados

10.32.1 Sistema de Controle e Gestão de Frota - O sistema de controle de frota deverá estar integrado com o de rastreamento e permitir, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única informando no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados apresentados em mapa e com a respectiva distância percorrida e gráfica de velocidades desenvolvidas;

10.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio que possibilite a CONTRATANTE visualizar e acompanhar todos os veículos em tempo real na sede do DSEI, todos os dias;

10.34. Serão emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;

10.35. A empresa contratada deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, monitoramento, administração e segurança do sistema de rastreamento, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos monitorados à fiscalização do Contratante;

10.36. A empresa contratada deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos equipamentos de localização /rastreamento;

10.37. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nos veículos ao longo da prestação dos serviços pela contratada bem como o sistema de controle de frota e, ambos, deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

10.38. Os sistemas de Rastreamento e de Gestão e Controle de frota deverão atender, também, as especificações e particularidades previstas.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em atendimento ao art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022

11.1. Da Estimativa da Quantidade de Veículos:

11.1.2. O quantitativo e os modelos dos veículos requeridos que visam atender à demanda do DSEI AMP, foi tomado por base a demanda na Planilha Levantamento de Demanda de Veículos - DSEI/AMP (0020333760), que definiu o quantitativo de 24 veículos para suprir as necessidades do DSEI, contemplado no contrato 94/2021, oriundo do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA e a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI com o Ministério Público Federal.

11.1.3. Portanto, segue abaixo a definição do quantitativo dos veículos, tipo PICK UP:

DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS - PICK UP

Tipo de Veículo	Quant.	Local Lotação	Sector de Lotação	Município	Aplicação/Finalidade/ (EMSI, Agendamento, Emergê
Pick Up	1	Sede	GABINETE	Macapá/AP	Agendamento
	2		SESANI	Macapá/AP	EMSI
	1		SELOG	Macapá/AP	Agendamento
	2		DIASI	Macapá/AP	EMSI
	1	CASAI	Oiapoque	Oiapoque/AP	Emergência
	2		Macapá	Macapá/AP	Agendamento
	1		Macapá	Macapá/AP	Emergência
	2		Oiapoque	Oiapoque/AP	Agendamento
	3	Polo Base	Manga	Oiapoque/AP	Emergência
	1		Estrela	Oiapoque/AP	Emergência
	1	UBSI	CTA	Pedra Branca/AP	Emergência
	1		Tukay	Oiapoque/AP	Emergência
	4	Polo Base	Aramirã	Pedra Branca /AP	Emergência
	2		Missão Tiriyó	Óbidos/PA	Emergência
TOTAL	24	-	-	-	-

11.1.4. Considerando que não houve alteração no quantitativo, permanecendo a mesma quantidade prevista no contrato 94/2021 (0022988394) de locação de PICK UP (0034410228) com a empresa IGOR RUSEF EIRELLI, oriundo do TAC.

11.1.5. Oportunamente foi incluso a locação de VAN em atendimento a solicitação manifestada pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena - Amapá e Norte do Pará, para inclusão de 05 (cinco) vans para compor a frota de veículos, no atendimento de melhorias na qualidade do transportes de pacientes indígenas que se encontram sob a responsabilidade do DSEI - Amapá e Norte do Pará, através do Ofício 317 (0035953203).

11.1.6. Portanto, segue abaixo a definição do quantitativo dos veículos, tipo VAN:

DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS - VAN

LOCALIDADE	QUANTIDADE	FINALIDADE
CASAI/Oiapoque	2	Agendamento / Emergência
CASAI/Macapá	2	Agendamento / Emergência
Sede do DSEI AMP	1	EMSI
TOTAL	05	-

11.1.7. Considerando que os veículos tipo PICK UP serão utilizados nas aldeias em uso severo, em estradas não pavimentadas e de difícil acesso, e os veículos tipo VAN serão utilizados na Cidade para o transporte da população indígena (e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde, sendo de extrema necessidade a locação desses veículos para o cumprimento das principais atividades do órgão como a entrada das EMSI (Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena) nas aldeias e retirada de pacientes para consultas e exames nas unidades de saúde nos municípios de referência. Logo haveria prejuízo e risco a população indígena.

11.1.8. Abaixo estão discriminados os quantitativos com a respectiva distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS

MUNICÍPIO	PICK UP	VAN
OIAPOQUE - AP	07	02
PEDRA BRANCA - AP	05	-
MACAPÁ - AP	10	03
ÓBIDOS - PA	02	-
TOTAL	24	05

11.1.9. **Impacto no combustível: No caso do consumo de combustível não sofrerá aumento** em virtude que os veículos tipo Pick Up, permanecerá o mesmo quantitativo do contrato 94/2021 (0022988394), sendo utilizado a mesma cota mensal de combustível e para os veículos tipo VAN será celebrado um Termo de Cooperação com o Governo do Estado do Amapá, a fim de custear o abastecimento dos veículos tipo Van, tendo em vista se tratar de serviço essencial aos povos indígenas, e em outros processos realizados por este Distrito, as autoridades locais tem se demonstrado parceiras para o bom andamento da assistência a saúde, por meio da atenção primária. Assim, a locação do referido veículo não ocasionará em nenhum gasto na cota de combustível mensal do DSEI.

.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.846.100,80

Em atendimento ao art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022.

12.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com observação, sempre que possível, dos parâmetros contidos nos incisos I a V do art 5º da referida norma, a saber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

12.2. Para que chegasse ao valor real de mercado, foi priorizados os parâmetros I, II e IV considerado os valores unitários dos contratados, combinado com o valor unitário da proposta de preços da empresa TRANSSOUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (0036273079) e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A (0036278987) encontrada no painel de preços e com as propostas recebidas dos fornecedores NORTECOM TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO (0036263978) e TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (0036263981), chegando ao valor unitário de referência, que optou-se por manter o orçamento sigiloso, conforme a justificativa abaixo:

Justificativa para o orçamento sigiloso.

12.3 O Orçamento estipulado para o Processo SEI nº 25042.001502/2023-97, que tem como objeto a pretensa contratação de pessoa jurídica especializada, na locação de veículos tipo Pick-up e Vans, com quilometragem livre, seguro total, sem motoristas e sem combustível, para atender as demandas de transporte terrestre do DSEI/AMP, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado.

12.4. Nesse sentido, um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

12.5. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios - no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da

busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

12.6. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

12.7. Cabe destacar que o sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

12.8. Além disso, convém ressaltar que a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em sua Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; Na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública”.

12.9. Nesse sentido, este DSEI/AMP, opta pela utilização do orçamento sigiloso, em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por entender que é a opção que amplia a competitividade e, como consequência, tem maior aptidão para obtenção da melhor proposta.

Segue abaixo, a tabela com a descrição e o quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSERV	UN. MEDIDA	QTD	VALORES
1	Veículo tipo A: Veículo Novo, ZERO KM - TIPO PICK-UP 4X4 - DIESEL - configuração de 5 lugares (4+1), 4 portas, com capacidade mínima de carga de 1.130 Kg, caçamba de no mínimo 1060 litros, Potencia mínima de 200 CV, motor mínimo 2.8, tanque de combustível mínimo de 76 litros, cor Branca, ar condicionado, Freios ABS, S-10, quilometragem livre, ajuste elétrico dos retrovisores, vidros e travas elétricas nas 04 portas, som/bluetooth/USB - Radio (AM/FM), airbag para passageiro e motorista, câmbio automático, direção elétrica e freios ABS. Cinto com ajuste de altura, ajuste do volante em altura. Ângulo de entrada mínimo de 28 graus, altura mínima do solo de 225mm, Distância entre eixo 3085mm, rodas de liga leve. Demais itens: Capota Marítima, Lona Emborrachada, GPS e Grafismo.	4014	Unidade	24	Orçamento S conforme art. 24 da 14.133/2021, visa obtenção de proposta vantajosa para administração pública. O orçamento estimado licitação, encontra-se no autos do Processo 25042.001502/2023-1
2	Veículo tipo B: Veículo Novo ZERO KM, TIPO VAN, configuração para passageiro, Potencia mínima de 130VC, motor mínimo 2.3, tanque de combustível mínimo de 80 litros, cor Branca, ar condicionado, Combustível Diesel S-10, com capacidade para 15 Lugares + 1 (motorista), quilometragem livre, som/bluetooth/USB, airbag para passageiro e motorista, câmbio	4014	Unidade	05	

	manual, direção hidráulica e freios ABS, GPS e Grafismo.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022

13.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

13.2. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

13.3. É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05 /2017-SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

13.4. Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contrato.

13.5. Neste caso, a contratação será única e indivisível – por unidade, envolvendo a prestação de serviços de apoio administrativo, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades das unidades.

13.6. A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022

14.1. Há atualmente a execução do contrato nº 14/2022 de serviços de condução de veículos, através do processo nº 25000.003412/2022-46, com o mesmo objeto da eventual contratação em tela.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1. A Contratação está alinhada com o planejamento, pois essa locação facilitará a prestação de saúde primárias a população indígena, o serviço de locação de veículos tipo Pick Up está previsto no Plano Anual da Contratação - PAC (25000.006373/2022-39), na DFD 42/2022.

15.2. Para o serviço de locação de veículos tipo Van, foi solicitado autorização na inclusão do item no PCA (PGC) 2023, nos termos do Art. 11 da IN nº 01 de 2019, do Decreto nº 10.947, de 25 janeiro de 2022 e do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através do Processo 25000.006373/2022-39 para ser aprovado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em atendimento ao art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022

16.1. A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará, visando assim a promoção de saúde e a prevenção de agravos, assim como a garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

16.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma, transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

16.3. A administração vem cada vez mais buscando atingir de forma mais eficiente e eficaz os seus objetivos, desta forma a contratação de uma forma centralizada permitirá alcançar propostas de forma ainda mais vantajosas em função do ganho em escala da possibilidade de se alcançar uma padronização nas formas de prestação de serviços.

16.4. Portanto a contratação dos serviços de locação de veículos apresenta como uma alternativa para suprir a demanda do Distrito em função da carência de veículos oficiais.

16.5. O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, anexo do Termo de Referência.

17. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022

17.1. O DSEI/AMP estará apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro os objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidade do objeto a ser contratado.

17.2. O mapa de risco, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos juntados ao processo.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022

18.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, declara que um dos objetivos do processo licitatório é o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

18.2. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

18.3. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve, ainda, outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

18.4. O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, dentre outros, assim como com a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

18.5. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que, tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico, sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual, em benefício próprio e das futuras gerações.

18.6. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, dentre outras:

18.6.1. O uso de automóveis que utilizem apenas combustível renovável (Lei nº 9.660/1998);

18.6.2. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

18.6.3. O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

18.6.4. Atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

18.6.5. Práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis e atóxicos, economizando energia, gás, água, assim como separando, seletivamente, os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

18.6.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.6.7. Maior geração de empregos;

18.6.8. Fornecimento, aos seus empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

18.6.9. Manutenção do equilíbrio contratual;

18.6.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

18.6.11. Destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis;

18.6.12. Adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

18.6.13. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022

19.1. Assim, diante do exposto acima, esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII do art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

19.2. Em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art 9º da IN nº 58/2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAUILDO PEREIRA

Equipe de apoio

NERI BENTES DE SOUZA

Equipe de apoio